

**PORTARIA N.º 085/2023, DE 01 DEZEMBRO DE 2023.**

**“INSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA  
CONFERÊNCIA DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS  
PATRIMONIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA  
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA, DESIGNA SEUS MEMBROS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, de  
17 de março de 1964;

Considerando a entrada em vigor do Decreto Federal n.º  
10.540/2020, de 05 de Novembro de 2020, que “Dispõe Sobre o Padrão Mínimo de  
Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração  
Financeira e Controle.”, em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º,  
ambos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de Maio de 2000, que “Estabelece Normas de  
Finanças Públicas Voltadas Para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá Outras  
Providências.” o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cooperação com a  
Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunais de Contas de outros Estados da Federação, está  
realizando diagnóstico sobre a atual situação dos sistemas adotados pelos entes federativos,  
bem como sobre o plano de ação a ser elaborado e divulgado nos termos do parágrafo único  
do art. 18 do referido Decreto;

Considerando a obrigatoriedade de envio, pelos  
Jurisdicionados, da Certidão de Inventário Físico, incluída no módulo Demonstrações  
Contábeis Aplicadas ao Setor Público – *DCASP*, para atender ao Sistema de Controle  
Integrado de Operação e Manutenção – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas  
Gerais;

Considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM n.º  
8/2019, que dispõe sobre “Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Inventário e a  
Necessidade de Disciplinar e Uniformizar a Responsabilidade Pelo Detentor de Todo e  
Qualquer Bem Pertencente ao Patrimônio Municipal e Assegurar a Gestão e Controle  
Eficientes.”.

Considerando o disposto no art. 11, §1º, inciso XIV, no art. 33, inciso I, no art. 49, *caput*, no art. 91-A, *caput*, art. 124, inciso VIII e art. 11, §1º, inciso XIV, todos do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência;

Considerando o disposto no art. 31, inciso I, no art. 53, incisos I e II, art. 54, inciso IV e art. 64, *caput*, todos do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência;

E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativo e aplicação de sanções cíveis e criminais.

**O PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do CIS-URG OESTE.

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instituída Comissão Especial Para Conferência do Inventário Físico Patrimonial do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, responsável pela conferência, reavaliação, registro e baixa dos bens móveis e imóveis constantes do inventário patrimonial do Consórcio, composta pelos seguintes membros:

**I – GRACIELE ELISA MARTINS**, brasileira, solteira, empregada pública ocupante da vaga de Analista Administrativo, nomeada no cargo em comissão de Supervisora de Almoxarifado e Patrimônio, Matrícula n.º 001991, portadora do RG n.º 10.456.796 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 045.050.096-96, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Salinas, n.º 2.590, Levindo Paulo Pereira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.502-019;

**II – JEOVANA ELIAS MACEDO**, brasileira, solteira, empregada pública ocupante da vaga de Técnico em Enfermagem, Matrícula n.º 001641, portadora do RG n.º 12.087.353 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 887.224.816-72, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Divinópolis, na Avenida Magalhães Pinto, n.º 20, Niterói, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-220;

**III – MARIELLE REZENDE GOMES FERREIRA**, brasileira, casada, empregada pública nomeada no cargo em comissão de Assessor Técnico, Matrícula n.º 001898, portadora do RG n.º 13.344.698 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 059.455.536-11, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Afrânio Peixoto, n.º 1.850, São José, Estado de Minas Gerais, CEP 35.501-284;

**IV – NATHÁLIA SILVA FERREIRA CARLOS**, brasileira, solteira, empregada pública ocupante da vaga de Assistente Administrativo, Matrícula n.º 001999, portadora do RG n.º 15.176.478 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 112.376.696-77, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Itumiritinga, n.º 375, Bom Pastor, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-162;

**V – RANGEL RAMIRES GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empregado público ocupante da vaga de Conductor Socorrista, Matrícula n.º 001105, portadora do RG n.º 10.201.244 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.239.836-27, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Dos Manacas, n.º 50, Belo Vale, Estado de Minas Gerais, CEP 35.502-506;

**§ 1º** - A presidência da Comissão instituída e nomeada através desta Portaria ficará ao encargo da Srta. **GRACIELE ELISA MARTINS**.

**§ 2º** - Fica ao encargo da Srta. **NATHÁLIA SILVA FERREIRA CARLOS** a relatoria dos trabalhos realizados pela Comissão instituída e nomeada por esta Portaria.

**Art. 4º.** A Comissão ora instituída deverá levantar todos os bens móveis que constituem o patrimônio do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

**Art. 5º.** Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 4º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- I** – Origem;
- II** – Descrição;
- III** – Estado de conservação;
- IV** – Valor atribuído.

**Art. 6º.** Estando o bem localizado devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE, no caso de veículos e máquinas, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

**Art. 7º.** Do levantamento de todos os bens móveis a Comissão elaborará um relatório constando os seguintes elementos:

- I** – Local e data;
- II** – Finalidade da Comissão;
- III** – Nomes dos componentes;
- IV** – Denominação do bem;
- V** – Critérios de avaliação ou reavaliação;
- VI** – Valor atribuído a cada bem;
- VII** – Número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pelo CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

**Art. 8º.** Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

**Art. 9º.** A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

**Art.10º.** Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

**Art. 11.** Caberá ainda à Comissão elaborar relatório da situação verificada, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Secretaria Executiva do CIS-URG OESTE devendo encaminhá-lo ao Controle Interno do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento do Serviços de Urgência e Emergência para que sejam adotadas providências cabíveis.

**Art. 12.** Em obediência aos prazos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, definidos na Portaria STN n.º 548/2015, fica determinado a Comissão Especial designada por esta Portaria que tome providências para a elaboração de Regulamento de Gestão de Patrimônio do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento do Serviços de Urgência e Emergência, que terá como finalidade estabelecer um plano de organização e conjunto de regras, métodos e procedimentos que visam assegurar, de forma ordenada, a gestão e o controle patrimonial, permitindo aferir o seu real valor e conhecimento integral e rigoroso da sua composição e evolução.

**Parágrafo único** – A Comissão Especial designada por esta Portaria definirá o cronograma de ações relativo aos procedimentos contábeis patrimoniais que serão adotados gradualmente até o final do exercício de 2023, observando

---

ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

**Art. 13.** Os registros patrimoniais no âmbito do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, observarão as orientações contidas no Regulamento mencionado no artigo anterior e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) adotando-se os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

**Parágrafo único.** As variações patrimoniais serão reconhecidas pelo regime contábil da competência patrimonial, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos do Consórcio, com a finalidade de ampliar a transparência sobre as contas públicas, demonstrando os bens tombados por:

- I** – aquisição;
- II** – comodato;
- III** – cessão;
- IV** – doação;
- VI** – fabricação, construção ou produção;
- VII** – incorporação por avaliação;
- VIII** – dação em pagamento;
- IX** – permuta ou troca;
- X** – transferência;
- XI** – encampação.

**Art. 14.** Os servidores nomeados para compor a Comissão serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 064/2023 de 20 de Setembro de 2023.

Divinópolis, 01 de Dezembro de 2023.

**GERALDO DONIZETE DE LIMA  
PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE  
(Prefeito de Itaguara – Minas Gerais)**